



CONTRATO Nº 052/2021
PROCESSO Nº 2020/498278
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SEAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com sede em Rua Dr. João Caruso 2115 – Industrial Erechim – RS, CEP: 99706-250, CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, inscrição estadual: 039/0157570, telefone nº : (54) 2106 7930, email: licitacao04@inovamed-rs.com.br, contratos@inovamed-rs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, nacionalidade Brasileira, solteiro, função na empresa: Sócio Gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 1089436834 SJS/RS e CPF nº 004.421.050-70, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020/SEAP**, têm entre si justo é a aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 24/11/2020, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS

- a) A aquisição do objeto e entrega de produtos, no local indicado pela CONTRATANTE. O produto deverá estar de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e respectivos horários;
- b) A contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega do Objeto contratado em um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e após concordância da Administração;
- c) O fornecimento do Objeto do Contrato deve ocorrer de forma única, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, a critério da CONTRATANTE, nas quantidades e especificações solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) No Anexo 01, estão descritos os endereços de todas as unidades penitenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em R\$ 204.565,00 (Duzentos e quatro mil quinhento e sessenta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, AMPOLA 5ML	UND	3.000	R\$ 3,73	R\$ 11.190,00
03	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG, COMPRIMIDO	UND	5.000	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
06	ÁCIDO FOLÍCO 5MG, COMPRIMIDO	UND	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
09	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO	UND	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
14	BROMETO DE IPATROPIO 0,25 C/ 20ML, FRASCO	UND	2.000	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
37	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
45	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOL. INJ. Ampola de vidro com 2ML	UND	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
56	METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
58	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO	UND	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
59	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G	UND	50.000	R\$ 2,29	R\$ 114.500,00
76	SIMETICONA/ 40 MG, COMPRIMIDO	UND	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
80	SULFATO FERROSO 40	UND	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00





	MG, COMPRIMIDO				
82	ANLÓDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	UND	40.000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
89	PROMETAZINA 25MG/ML, C/ 2ML	UND	15.000	R\$ 1,86	R\$ 27.900,00
94	CLONAZEPAN 0,5 MG, COMPRIMIDO	UND	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
95	CLONAZEPAN 2 MG, COMPRIMIDO	UND	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
96	CLONAZEPAN 2,5MG/ML, SOL. ORAL 20ML	UND	500	R\$ 2,23	R\$ 1.115,00
101	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO	UND	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
115	CITALOPRAM 20MG, COMPRIMIDO	UND	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
TOTAL: R\$ 204.565,00 (Duzentos e quatro mil quinhento e sessenta e cinco reais)					

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 029/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil - Agência 8108-6 - Conta Corrente 61.027-5 ou Banco SICREDI - Agência 0217 - Conta Corrente 33029-1, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.





f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) . Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

Io

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser conforme o termo de referência, no local indicado.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;

d) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

f) Todo objeto deve estar em quantidades e dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente;

g) Não serão aceitos objetos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade do produto, a contar da data de recebimento do produto pela SEAP;





- h) Perdendo os objetos suas características ou deteriorando-se e, estando esses, dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal do setor responsável. Para tanto, ficará por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;
- i) No caso em que o objeto entregue, objeto deste Pregão, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas pontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis;
- j) Durante o período de garantia a Contratada garantirá a Contratante a qualidade técnica do objeto fornecido.
- l) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- m) Assegurar a Contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- n) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- o) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto nos termos da legislação vigente, que lhes forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como o transporte e entrega das refeições o local designado, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo de Referência;
- b) Colocar à disposição da SEAP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- e) O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e embalagem, conforme as propostas apresentadas e especificações,





bem como a legislação sanitária vigente;

- i) Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) produto (s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- j) Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- l) Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - f.1) A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:





- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a.1) advertência;
 - a.2) multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- b) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.
- c) As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus





valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

- d) Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;
- e) Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de abril de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:0044
2105070

Assinado de forma
digital por SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:00442105070
Dados: 2021.04.13
09:04:35 -03'00'

SEDINEI ROBERTO STIEVENS
Inovamed Hospitalar LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



CONTRATO: 067/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 594.305,00 (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: C J A PARENTE

CNPJ: 83.646.307/0001-91

ENDEREÇO: Travessa Pirajá, 578, Bairro: Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-631.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645905**CONTRATO: 062/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 63.270,00 (sessenta e três mil duzentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 27.718.661/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, nº 309, Qd. 2U, Lt. 21, Bairro: Vila Galvão, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75.254-632.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645901**CONTRATO: 064/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR - LTDA

CNPJ: 32.137.731/0001-70

ENDEREÇO: Av. Romulo Maiorana nº 1792 - A - CEP: 66.093-005, Marco, Belém/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645902**CONTRATO: 061/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 4.615,00 (quatro mil seiscentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: EXEMPLAR MEDICAMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

ENDEREÇO: Rua Sergipe, 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99704-080.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645899**CONTRATO: 059/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 120.915,00 (cento e vinte mil, novecentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.581.445/0001-82

ENDEREÇO: Estrada do Curuçamba, nº 50, Bairro Curuçamba, CEP 67146-263, Ananindeua/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645893**CONTRATO: 060/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA

CNPJ: 21.595.464/0001-68

ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1085, CEP: 60.864-520, Cajazeiras, Fortaleza/CE.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645897**CONTRATO: 052/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 204.565,00 (Duzentos e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: Rua Dr. João Caruso 2115 - Industrial Erechim - RS, CEP: 99706-250

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645873**CONTRATO: 058/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzorolo, nº 16, Bairro: Centro, Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99740-000.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645891**CONTRATO: 057/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29 - A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360, Aparecida de Goiânia - GO.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645886**CONTRATO: 053/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 262.250,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0003-02

ENDEREÇO: Rodovia SC 480 S/Nº Bairro Marechal Bormann Chapecó/SC, CEP 89.816-116

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 645879